



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito “denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

Diz, mais, a Lei Orgânica em seu artigo 70, inciso XI, que compete ao Prefeito “oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

A presente propositura não visa alterar o disposto na Lei Orgânica. Tem ela por objetivo - respeitando o acima exposto, traçar normas para as denominações de próprios municipais, observado o disposto na legislação vigente.

O art. 1º do projeto, em seus incisos, já por si justifica o que se pretende alcançar. Objetiva-se dar a denominação aos próprios municipais, com os nomes de brasileiros que, dentro da respectiva área profissional, tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao País. Assim é que as escolas, receberiam nomes de educadores; aos centros educacionais e esportivos, bem como estádios, de brasileiros ligados ao esporte; e assim sucessivamente, como lá vem inserido.

Com isso, haveria uma identidade maior entre o homenageado e o próprio municipal que recebe a denominação.

Salientamos, pois, a propositura à aprovação pelo Egrégio Plenário, na certeza de que ela irá atingir seus reais objetivos.